



**Ao**  
**Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante**  
**Vereador JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUZA**  
**Venda Nova do Imigrante - ES**

**Ofício Gabinete 220/2017**

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho, em anexo, a Vossa Excelência o Projeto de Lei que "REGULAMENTA O TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para análise, discussão e posterior votação, conforme as normas regimentais desta Augusta Casa de Leis.

Na oportunidade renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Venda Nova do Imigrante, 19 de dezembro de 2017.

**Braz Delpupo**  
Prefeito de Venda Nova do Imigrante

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº	0325/2017
Data:	19 / 12 / 17 AS 15:45:49
Encarregado	



Venda Nova do Imigrante-ES, 18 de dezembro de 2017.

**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº**

O presente projeto de lei visa regulamentar o transporte público escolar para os alunos de ensino superior que estudam fora do município de Venda Nova do Imigrante. Atualmente, o atendimento é restrito aos municípios de Castelo e Cachoeiro, diariamente, e para Alegre, quinzenalmente.

Como existe demanda para diversos outros municípios e sendo impossível atender todos os alunos de forma igual, torna-se necessário o estabelecimento de requisitos que possibilitem o acesso ao benefício por todos os estudantes universitários, independente de onde estejam cursando sua faculdade.

Para tanto é proposto a criação de um cadastro e a utilização de critérios sociais, que possibilitarão o auxílio do município aos estudantes que realmente necessitam de apoio. Tal medida permitirá ampliar o atendimento para estudantes, além de permitir a fiscalização, pela Prefeitura, dos usuários do serviço.

Com a medida a expectativa é organizar o atendimento aos estudantes e levar o auxílio a alunos antes não atendidos. Assim, ante ao exposto, conclamo aos nobres Edis a sua apreciação e aprovação, conforme apresentado.

**BRAZ DELPUPO**

Prefeito de Venda Nova do Imigrante



## **REGULAMENTA O TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, no todo ou em parte, o transporte rodoviário para estudantes universitários para fora do Município de Venda Nova do Imigrante.

**§1º** Os benefícios constantes nesta lei somente serão concedidos aos estudantes que frequentem cursos universitários que não são promovidos por instituições educacionais localizadas no Município de Venda Nova do Imigrante, com exceção dos cursos ofertados em instituições públicas.

**§2º** Em caráter excepcional e até a conclusão dos cursos em andamento, também terá direito a este benefício, o aluno que estiver cursando, na data da publicação desta Lei, a partir do segundo período/ano, em instituições fora deste Município.

**§3º** O benefício que trata esta Lei é destinado a estudantes que cursam primeira graduação e somente poderá ser estendido a estudantes que já tenham formação superior desde que haja disponibilidade financeira e encaixe nos requisitos sociais aplicáveis.

**§4º** Fica proibido o transporte a particulares ou a estudantes não cadastrados.

**Art. 2º.** A concessão do benefício de que trata esta Lei observará, em todos os casos as seguintes condições:

**I** - O aluno sem capacidade financeira para custeio do transporte escolar, mediante prévio estudo social;

**II** - Alunos que demonstrarem ter frequentado ensino fundamental ou médio em escola no Município;

**III** - Alunos que comprovem residência no Município há mais de 2 (dois) anos;



**IV** - Comprovante de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso matriculado, referente ao exercício anterior, se for o caso do candidato;

**V** - Comprovação de que o curso para o qual o estudante está matriculado é autorizado pelo Ministério da Educação – MEC.

**Art. 3º.** Para ter direito ao benefício, os alunos deverão se enquadrar no perfil baixa renda, apresentando documentos comprobatórios para avaliação social realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** Somente serão beneficiados os alunos que auferirem renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo ou renda familiar de até 03 (três) salários-mínimos vigentes;

**Art. 4º.** O transporte escolar, quando o número de alunos por rota for superior a 80% (oitenta por cento) da capacidade do veículo coletivo poderá, quando conveniente à Administração, ser realizado diretamente pelo Município através de veículos oriundos do Sistema Municipal de Educação, nos termos do parágrafo único do Art. 5º da Lei Federal nº 12.816/2013 e da Lei Municipal n.º 1.094/2013.

**Art. 5º.** Na impossibilidade de utilização das hipóteses estabelecidas no artigo anterior, a Administração Municipal poderá conceder auxílio financeiro para o custeio do transporte escolar universitário, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Parágrafo Único.** Em caso de concessão de auxílio financeiro, não haverá pagamento no mês de janeiro, sendo que nos meses de julho e dezembro o pagamento será proporcional aos dias efetivamente letivos.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação publicará Edital semestral para cadastramento dos alunos, estabelecendo o número de vagas de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo Único.** A concessão do crédito em favor do beneficiário está condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e à disponibilidade financeira do Município, não gerando direito adquirido ao recebimento.



**Art. 7º.** O estudante beneficiário perderá automaticamente o auxílio do transporte nas seguintes hipóteses:

- I** – prestar informações ou documentos falsos;
- II** – faltas ou ausências injustificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) a cada semestre;
- III** – comportamento incompatível no uso do transporte escolar, causando danos pessoais ou materiais durante o percurso do transporte, bem como, o uso de aparelhos que causem ruídos;
- IV** – desligamento/suspensão do curso ou ultrapassar, injustificadamente, seu prazo normal de conclusão.

**§1º** Comprovada a culpa no disposto no inciso III, o responsável deverá ressarcir a administração municipal, a pessoa física ou a prestadora de serviços o valor do dano causado.

**§2º** O estudante usuário que se enquadrar em um dos incisos deste artigo perde o direito de uso do transporte e o direito de novo benefício.

**Art. 8º.** Caso a Administração Municipal tome conhecimento do não enquadramento do beneficiário nos requisitos dessa Lei, por denúncia ou qualquer outro meio, realizará a averiguação e, se comprovada a informação, realizará os seguintes procedimentos:

- I** – suspensão imediata do benefício;
- II** – sem prejuízo da remessa de informações à autoridade policial, instauração de processo administrativo para ressarcimento dos valores, corrigidos e atualizados, aos cofres públicos municipais.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender o transporte universitário quando não houver disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão ser custeadas com recursos próprios, proibida a utilização de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Unidade Orçamentária



006 – Contribuição para o Transporte Escolar do Ensino Superior –  
005006.1236400092.028.

**Art. 11.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, 18 de dezembro de 2017.



**BRAZ DELPUPO**

Prefeito Municipal